

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, doravante denominado DETRAN-ES, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, para contratação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS E COMPONENTES, NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT HI-WALL E PISO TETO, CASSETE E CORTINAS DE AR, LOCALIZADOS NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO DETRAN/ES DA REGIÃO NOROESTE DO ESPIRITO SANTO, conforme Processo nº 2020-C81PH, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Instrução de Serviço P nº 146, de 25/01/2021, publicada em 26/01/2021, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993, do Decreto estadual nº 2.458-R/2010 e da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09h30min do dia 08/04/2021.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09h30min do dia 22/04/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09h35min do dia 22/04/2021.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 10h do dia 22/04/2021.

1.3 - Pedido De Esclarecimentos: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico: pregao@detran.es.gov.br, ou em campo próprio no portal Siga: <https://portalsiga.es.gov.br/>.

1.4 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I (TR) - Manutenção Preventiva - Equipamentos de Ar Condicionado do Tipo Janela, Split Hi-Wall E Piso-Teto, Cassete e Cortinas de Ar – Mensal.

Anexo II (TR) - Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Ar Condicionado.

Anexo III (TR) - Localização e Quantitativo de Aparelhos por Unidade Administrativa Descentralizada do DETRAN/ES

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.2 - O recebimento do objeto se fará na forma estabelecida no Anexo I do presente Edital e no instrumento contratual.

2.3 - Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

(a) Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

3 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - Na forma prevista no Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Departamento Estadual de Trânsito a cargo da conta da atividade no 10.45.202.06.122.0036.2070, Elemento de Despesa no 3.3.90.39.00 do orçamento da (o) DETRAN-ES para o exercício de 2021.

5 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

5.2 - Os preços, a eventual revisão e reajustes serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

5.3 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 30 (trinta) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica do DETRAN/ES.

6.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

10.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

10.2.2 - Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

10.2.3 - Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

10.2.4 - Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

10.2.5 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

10.2.5.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

10.2.6 - Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

11.1.1 - Coordenar o processo licitatório;

11.1.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

11.1.3 - Conduzir a sessão pública na internet;

11.1.4 - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

11.1.5 - Dirigir a etapa de lances;

11.1.6 - Verificar e julgar as condições de habilitação;

11.1.7 - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

11.1.8 - Indicar o vencedor do certame;

11.1.9 - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;

11.1.10 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.1.11 - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

12.1.1 - Credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

12.1.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

12.1.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

12.1.4 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

12.1.5 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

12.1.6 - Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

12.1.7 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

12.1.8 - Submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

13 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

14.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

14.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço, pregao@detran.es.gov.br, ou em campo próprio no portal Siga:

<https://portalsiga.es.gov.br/>, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

15.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

15.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

15.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 17.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

15.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

15.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, no seguinte sítio eletrônico: (www.compras.com.br).

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

16.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

16.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.11- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.13 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

16.13.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;

16.13.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;

16.13.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

16.13.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 16.13.2

16.13.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

16.13.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

16.13.7 - Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

16.14 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

16.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

16.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

16.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

16.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

16.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

16.19.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

16.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

16.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

16.20 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.21 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

17 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

17.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

17.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, por e-mail em formato "PDF" (pregao@detran.es.gov.br).

17.2.1 - O Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

17.2.2 - Quando solicitado a apresentação de documentos na forma original, no envio por correios deverá ser utilizado o SEDEX com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

17.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

17.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sqc/faces/pub/sqc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

17.3.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

17.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

17.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

17.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a

documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

17.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

17.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

17.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

18 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

18.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

18.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

18.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

19 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

19.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

19.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

20.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

20.1.4 - Apresentar documento falso;

20.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

20.1.6 - Não manter a proposta;

20.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

20.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

20.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

20.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

20.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

20.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

20.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

20.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O VALOR GLOBAL máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote ÚNICO: R\$ 2.125.254,75 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

| LOTE ÚNICO - REGIÃO NOROESTE | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|---|--------------|-------------------------|---|
| MANUTENÇÃO PREVENTIVA | | | | | |
| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | QTDE. | VLR. MÁX. MENSAL | VLR. MÁX. POR 30 MESES DE CONTRATO |
| 1 | SERVIÇO MENSAL | <p>Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL em aparelhos de ar condicionado do tipo janela, Split Hi-wall e Piso-Teto, Roof Top Dutado e Cortinas de Ar.</p> <p>Observação 1: Deverá ser elaborado cronograma pela Empresa e aprovado pelo DETRAN ES, devendo prever a manutenção preventiva em todos os aparelhos instalados em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do Contrato.</p> <p>Observação 2: No valor dos serviços de Manutenção Preventiva Mensal, deverão estar inclusos os custos de deslocamento, estadia e demais despesas para a execução das atividades, caso necessário.</p> | 30 | R\$ 21.500,00 | R\$ 645.000,00 |

**RELAÇÃO ESTIMADA DE PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO E SERVIÇOS NÃO INCLUSOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA -
 LOTE ÚNICO - REGIÃO NOROESTE**

| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | QUANT. | VLR. MÁXIMO PEÇA (R\$) | | VLR. MÁXIMO DE MÃO DE OBRA (R\$) | |
|------|-------|--|----------|------------------------|------------------|----------------------------------|------------------|
| | | | ESTIMADA | UNIT. | TOTAL (ESTIMADO) | UNIT. | TOTAL (ESTIMADO) |
| 1 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR PARA AR COND. DE JANELA 7.500 BTU'S | 2 | R\$565,00 | R\$ 1.130,00 | R\$290,00 | R\$ 580,00 |
| 2 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR PARA AR COND. DE JANELA 10.000 BTU'S | 4 | R\$565,00 | R\$ 2.260,00 | R\$290,00 | R\$ 1.160,00 |
| 3 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR P/AR COND. DE JANELA 12.000 BTU'S | 4 | R\$799,00 | R\$ 3.196,00 | R\$290,00 | R\$ 1.160,00 |
| 4 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR P/AR COND. DE JANELA 18.000 BTU'S | 6 | R\$989,00 | R\$ 5.934,00 | R\$290,00 | R\$ 1.740,00 |
| 5 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR P/AR COND. DE JANELA 21.000 A 24.000 BTU'S | 6 | R\$950,00 | R\$ 5.700,00 | R\$290,00 | R\$ 1.740,00 |
| 6 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR P/AR COND. DE JANELA 30.000 BTU'S | 5 | R\$750,00 | R\$ 3.750,00 | R\$290,00 | R\$ 1.450,00 |
| 7 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR P/ AR COND. SPLIT 12.000 BTU'S | 4 | R\$1.115,00 | R\$ 4.460,00 | R\$290,00 | R\$ 1.160,00 |
| 8 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR P/ AR COND. SPLIT 18.000 BTU'S | 6 | R\$899,00 | R\$ 5.394,00 | R\$290,00 | R\$ 1.740,00 |
| 9 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR P/ AR COND. SPLIT 24.000 BTU'S | 6 | R\$1.650,00 | R\$ 9.900,00 | R\$290,00 | R\$ 1.740,00 |
| 10 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR P/AR COND. SPLIT 30.000 A 36000 BTU'S | 20 | R\$1.850,00 | R\$ 37.000,00 | R\$290,00 | R\$ 5.800,00 |
| 11 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR P/AR COND. SPLIT 48.000 A 60.000 BTU'S | 15 | R\$1.850,00 | R\$ 27.750,00 | R\$290,00 | R\$ 4.350,00 |
| 12 | KG | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE GÁS FREON 22 | 500 | R\$110,00 | R\$ 55.000,00 | R\$290,00 | R\$ 145.000,00 |
| 13 | KG | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE GÁS R410A | 500 | R\$66,00 | R\$ 33.000,00 | R\$290,00 | R\$ 145.000,00 |
| 14 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE GÁS 01 SAÍDA | 20 | R\$86,00 | R\$ 1.720,00 | R\$290,00 | R\$ 5.800,00 |
| 15 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE GÁS 03 SAÍDAS | 20 | R\$96,50 | R\$ 1.930,00 | R\$290,00 | R\$ 5.800,00 |
| 16 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO P. AR P130 | 40 | R\$47,50 | R\$ 1.900,00 | R\$290,00 | R\$ 11.600,00 |
| 17 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE TERMOSTATO ACJ | 20 | R\$47,50 | R\$ 950,00 | R\$290,00 | R\$ 5.800,00 |
| 18 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE TERMOSTATO SPLIT | 35 | R\$65,50 | R\$ 2.292,50 | R\$290,00 | R\$ 10.150,00 |
| 19 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTATORA | 25 | R\$355,00 | R\$ 8.875,00 | R\$290,00 | R\$ 7.250,00 |
| 20 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA RECEPTORA | 25 | R\$455,00 | R\$ 11.375,00 | R\$290,00 | R\$ 7.250,00 |
| 21 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA PRINCIPAL | 25 | R\$176,50 | R\$ 4.412,50 | R\$290,00 | R\$ 7.250,00 |
| 22 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HELICE DE 7.000 A 30.000 BTUS (ACJ) | 20 | R\$176,50 | R\$ 3.530,00 | R\$290,00 | R\$ 5.800,00 |
| 23 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HELICE DE 9.000 A 60.000 BTUS (SPLIT) | 20 | R\$89,00 | R\$ 1.780,00 | R\$290,00 | R\$ 5.800,00 |
| 24 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE MARCHA 30 E 35+ 5 MF | 10 | R\$99,50 | R\$ 995,00 | R\$290,00 | R\$ 2.900,00 |
| 25 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE MARCHA 40 E 40+ 5 MF | 10 | R\$99,50 | R\$ 995,00 | R\$290,00 | R\$ 2.900,00 |
| 26 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE MARCHA 45 E 45+ 5 MF | 10 | R\$99,50 | R\$ 995,00 | R\$290,00 | R\$ 2.900,00 |
| 27 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE MARCHA 25 E 25+5 MF | 10 | R\$78,50 | R\$ 785,00 | R\$290,00 | R\$ 2.900,00 |
| 28 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE MARCHA 20 MF | 10 | R\$78,50 | R\$ 785,00 | R\$290,00 | R\$ 2.900,00 |
| 29 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE MARCHA 5 MF | 10 | R\$80,50 | R\$ 805,00 | R\$290,00 | R\$ 2.900,00 |
| 30 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE MARCHA 50 E 55+5 MF | 10 | R\$92,50 | R\$ 925,00 | R\$290,00 | R\$ 2.900,00 |
| 31 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE MARCHA 60 MF | 10 | R\$56,00 | R\$ 560,00 | R\$290,00 | R\$ 2.900,00 |
| 32 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOTÃO DE COMANDO DIVERSOS | 10 | R\$78,00 | R\$ 780,00 | R\$290,00 | R\$ 2.900,00 |

2021-KM8MMC - E-DOC'S - DOCUMENTO ORIGINAL - 07/04/2021 11:10 PÁGINA 21 / 119

| | | | | | | | |
|--|---------|--|-----|-------------------------|---------------|-----------------------|----------------|
| 33 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE SELETORA | 10 | R\$74,00 | R\$ 740,00 | R\$290,00 | R\$ 2.900,00 |
| 34 | METRO | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CABO DE ALIMENTAÇÃO | 200 | R\$430,00 | R\$ 86.000,00 | R\$290,00 | R\$ 58.000,00 |
| 35 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA SPLIT DE 60.000 BTU'S | 15 | R\$495,00 | R\$ 7.425,00 | R\$290,00 | R\$ 4.350,00 |
| 36 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA SPLIT DE 48.000 A 58.000 BTU'S | 5 | R\$435,00 | R\$ 2.175,00 | R\$290,00 | R\$ 1.450,00 |
| 37 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA SPLIT DE 12.000 A 36.000 BTU'S | 15 | R\$97,00 | R\$ 1.455,00 | R\$290,00 | R\$ 4.350,00 |
| 38 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE RELE TÉRMICO DE PARTIDA | 15 | R\$265,00 | R\$ 3.975,00 | R\$290,00 | R\$ 4.350,00 |
| 39 | UNID. | FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO SEM FIO PARA APARELHOS DO TIPO SPLIT | 25 | R\$260,00 | R\$ 6.500,00 | R\$290,00 | R\$ 7.250,00 |
| 40 | UNID. | FORNECIMENTO DE CONTROLE DE PAREDE DO TIPO "CHAVE MANUAL", ACJ | 10 | R\$99,00 | R\$ 990,00 | R\$290,00 | R\$ 2.900,00 |
| 41 | METRO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA, COM DRENO, DE 12.000 A 18.000 BTU'S | 250 | R\$110,00 | R\$ 27.500,00 | R\$290,00 | R\$ 72.500,00 |
| 42 | METRO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA, COM DRENO, DE 24.000 A 30.000 BTU'S | 300 | R\$112,50 | R\$ 33.750,00 | R\$290,00 | R\$ 87.000,00 |
| 43 | METRO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA, COM DRENO, DE 36.000 A 60.000 BTU'S | 350 | R\$165,00 | R\$ 57.750,00 | R\$290,00 | R\$ 101.500,00 |
| 44 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA DE CONDENSADO | 15 | R\$125,00 | R\$ 1.875,00 | R\$290,00 | R\$ 4.350,00 |
| 45 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BANDEJA DE CONDENSADO | 10 | R\$95,00 | R\$ 950,00 | R\$290,00 | R\$ 2.900,00 |
| 46 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MÁSCARA | 15 | R\$536,00 | R\$ 8.040,00 | R\$290,00 | R\$ 4.350,00 |
| 47 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA PRINCIPAL DA CONDENSADORA | 20 | R\$194,00 | R\$ 3.880,00 | R\$290,00 | R\$ 5.800,00 |
| 48 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO TIPO CARTUCHO | 20 | R\$183,75 | R\$ 3.675,00 | R\$290,00 | R\$ 5.800,00 |
| 49 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO TIPO CARTUCHO | 20 | R\$95,00 | R\$ 1.900,00 | R\$290,00 | R\$ 5.800,00 |
| 50 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE RELE DE SOBRECARGA | 25 | R\$385,75 | R\$ 9.643,75 | R\$290,00 | R\$ 7.250,00 |
| 51 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE PASSO DE VANES | 25 | R\$37,80 | R\$ 945,00 | R\$290,00 | R\$ 7.250,00 |
| 52 | METRO | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CABO PP DE 5 VIAS | 300 | R\$37,80 | R\$ 11.340,00 | R\$290,00 | R\$ 87.000,00 |
| 53 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SUPORTE PARA CAPACITOR | 25 | R\$37,80 | R\$ 945,00 | R\$290,00 | R\$ 7.250,00 |
| 54 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO "JANELA" | 15 | R\$37,80 | R\$ 567,00 | R\$280,00 | R\$ 4.200,00 |
| 55 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO "JANELA". | 15 | R\$0,00 | R\$ 0,00 | R\$210,00 | R\$ 3.150,00 |
| 56 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO "SPLIT". | 50 | R\$0,00 | R\$ 0,00 | R\$650,00 | R\$ 32.500,00 |
| 57 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO "SPLIT". | 50 | R\$0,00 | R\$ 0,00 | R\$550,00 | R\$ 27.500,00 |
| 58 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE CORTINA DE AR. | 5 | R\$0,00 | R\$ 0,00 | R\$500,00 | R\$ 2.500,00 |
| 59 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHO DE CORTINA DE AR. | 5 | R\$0,00 | R\$ 0,00 | R\$400,00 | R\$ 2.000,00 |
| SUBTOTAL | | | | PEÇAS | | MÃO DE OBRA | |
| | | | | R\$ 512.884,75 | | R\$ 967.370,00 | |
| "Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA com fornecimento de peças e mão de obra inclusa. *Referente a soma total dos valores de "PEÇA" e de "MÃO DE OBRA" descritos no item "RELAÇÃO ESTIMADA DE PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO E SERVIÇOS NÃO INCLUSOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO – LOTE ÚNICO – REGIÃO NOROESTE" | | | | R\$ 1.480.254,75 | | | |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO - LOTE ÚNICO - REGIÃO NOROESTE | | | | | | | |
| VALOR TOTAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA | | | | R\$ 645.000,00 | | | |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA | | | | R\$ 1.480.254,75 | | | |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO | | | | R\$ 2.125.254,75 | | | |

21.1.1 - Todos os lances, inclusive a cotação inicial, deverão ser feitos pelo valor total global do Lote.

21.1.2 - Não serão aceitos valores unitários e total, superiores aos previstos nas tabelas acima.

21.1.3 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido nos itens anteriores importará em desclassificação do licitante.

21.1.4 - A empresa licitante, ao elaborar sua proposta comercial, deverá efetuar a de forma LINEAR para todos os itens, ou seja, o desconto dado a um item deverá, necessariamente, ser na mesma porcentagem dos demais descontos oferecidos aos outros itens.

21.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

21.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

21.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

21.9 - A adjudicação e a homologação da licitação poderão ser feitas por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, e desde que atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

21.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

21.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11 - As decisões referentes a este processo licitatório deverão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

21.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória-ES, 06 de abril de 2021.

Daisy Cristina Martins Cardoso

Pregoeira CPP/DETRAN-ES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

| IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO |
|--|
| <p>Título do Projeto:</p> <p>Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento Total de Peças em Aparelhos de Ar Condicionado do tipo Janela, Split Hi-wall e Piso Teto, Cassete e Cortinas de Ar para atender as Unidades Administrativas Descentralizadas do DETRAN ES na Região Noroeste do Espírito Santo – LOTE ÚNICO.</p> |
| <p>Modalidade de Licitação – Base Legal: Pregão Eletrônico</p> |
| <p>Estimativa de Custos Global: R\$ 2.125.254,75 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)</p> |
| <p>Unidade Administrativa responsável pela Coordenação Geral do Projeto: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – DETRAN/ES</p> |
| <p>Prazo de vigência do Contrato: 30 (trinta) meses, prorrogável, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.</p> |
| <p>Responsável pela Elaboração do Projeto: Subgerência de Engenharia e Obras Civis.</p> |
| <p>Data de elaboração: dezembro/2020</p> |
| <p>Data prevista para implantação: janeiro/2021</p> |
| <p>Número da versão e data: Versão 1.0 – 10/12/2020</p> |
| <p>Assinatura dos Responsáveis pelo Projeto</p> |
| <p>Autorização do Ordenador de Despesas</p> |

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 O presente instrumento, diante do disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93, engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e componentes, em aparelhos de **Ar Condicionado do Tipo Janela, Split Hi-Wall e Piso Teto, Cassete e Cortinas de Ar**, localizados nas Unidades Descentralizadas do DETRAN|ES da Região Noroeste do Espírito Santo, compreendendo nos serviços, o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramentas e serviços de plantão técnico presencial e de emergência, além de higienização dos dutos e equipamentos, desinstalação, instalação e remanejamento de equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus ANEXOS.

2.2 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

2.3 Os locais de atendimento dos serviços de manutenção dos sistemas de ar condicionado correspondem as Unidades Administrativas Descentralizadas do DETRAN|ES, localizadas na Região Noroeste do Estado do Espírito Santo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização. Portanto, as ações de manutenção preventiva e corretiva devem ser planejadas e executadas por técnicos qualificados.

3.2. Considerando que as Unidades Administrativas Descentralizadas do DETRAN|ES, contam com aparelhos de ar condicionado dos modelos de Janelas

(ACJ), Split H-Wall e Piso Teto, Cassete e também de Cortinas de Ar, conforme detalhado no **ANEXO III (TR)**, deste Termo de Referência;

3.3. Considerando que devido a grande quantidade de Unidades Administrativas Descentralizadas, distribuídas pelo Estado do Espírito Santo, e que em sua maioria funcionam em imóveis alugados, possibilitando a ocorrência de mudanças para outros locais, seja pelo término de seus respectivos contratos de aluguel, ou de sua não renovação, ou diante da necessidade do DETRAN|ES, e havendo também circunstâncias de compras de novos aparelhos de ar condicionado, seja para substituição de antigos ou atendimento de novas demandas, os serviços de desinstalação, instalação e remanejamento dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, também é necessário, tendo em vista que o DETRAN|ES não dispõem de mão-de-obra técnica especializada.

3.4. Considerando que os aparelhos de ar condicionado são usados diariamente para ambientalizar, durante a jornada de trabalho, os espaços internos das Unidades Administrativas do DETRAN|ES, de forma a proporcionar o bem-estar, saúde e conforto térmico para os usuários, servidores e contratados dessa Autarquia, e dessa forma é necessária a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para esses equipamentos, buscando manter em perfeito estado seu funcionamento, ocasionando uma melhor eficiência e acréscimos em sua vida útil.

3.5. Considerando que as manutenções preventivas são ações sistemáticas de controle e monitoramento de equipamentos, reduzindo ou até mesmo impedindo a ocorrência de falhas em sua funcionalidade e desempenho, enquanto as manutenções corretivas são ações de reparo de forma a restaurar a sua capacidade produtiva, após a ocorrência de uma avaria.

3.6. Considerando a Portaria – GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, bem como da Resolução – RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e da Lei Federal 13.589, de 04 de Janeiro de 2018, que exigem a existência de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, nos termos do seu art. 1º:

Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

3.7. Considerando que as ações de manutenção em sistemas de ar condicionado devem ser efetuadas por técnicos especializados, como descrito na Portaria – GM/MS nº 3.523, e o DETRAN|ES não dispõe, em seu quadro de servidores, de equipe técnica, ferramentas e materiais adequados, além de não possuir contrato de manutenção, vigente, para esses equipamentos.

3.8. Considerando que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e componentes em aparelhos de ar condicionado, se faz necessária ao DETRAN|ES para o desempenho de suas atividades, pois o mau funcionamento desses equipamentos pode ocasionar riscos de danos à saúde de seus servidores e usuários, comprometer a vida útil do patrimônio público, além de, trazer risco de interrupção dos serviços prestados.

3.9. Justifica-se, portanto, o interesse público na contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e componentes em aparelhos de ar condicionado.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados estão previstos para atender as necessidades dos equipamentos de ar condicionado, das Unidades Descentralizadas Administrativas do DETRAN|ES, localizadas na Região Noroeste Estado do Espírito Santo, incluindo os municípios de:

| | |
|--|---|
| <p>Lote ÚNICO – Região NOROESTE</p> | <ol style="list-style-type: none"> 1. Água Doce do Norte 2. Água Branca 3. Alto Rio Novo 4. Barra de São Francisco 5. Baixo Guandu 6. Colatina 7. Ecoporanga 8. Governador Lindemberg 9. Mantenópolis 10. Marilândia 11. Mucurici 12. Nova Venécia 13. Pancas 14. Ponto Belo 15. São Domingos do Norte 16. São Gabriel da Palha 17. Vila Pavão |
|--|---|

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Por trata-se de serviço técnico de natureza comum, sugere-se a contratação por Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520/02, com decisão a ser proferida pela autoridade competente.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do:

Plano de Trabalho: 45.202.06.122.0036.2070;

Elemento de Despesa para Prestação de Serviços: 3.3.90.39.00.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS MODELOS JANELAS, SPLIT HI-WALL E PISO TETO, CASSETE E CORTINAS DE AR DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS DO DETRAN|ES

7.1.1. Deverão ser executados os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento total de peças e componentes, incluindo os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento dos equipamentos de ar condicionado dos modelos Janela (ACJ), SPLIT Hi-Wall e Piso-Teto, Cassete e Cortinas de Ar, conforme relação de equipamentos contida no **ANEXO III (TR)** das Unidades Administrativas Descentralizadas, com reposição de peças, por conta da CONTRATANTE.

7.1.2. As especificações e detalhamentos dos serviços estão contidos no **ANEXO I (TR) e II (TR)**;

7.1.3. A CONTRATADA deverá executar todas as rotinas de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, respeitando as periodicidades estabelecidas, conforme **ANEXO I (TR)** deste Termo de Referência;

7.1.4. Apresentar bimestralmente o relatório gerencial da MANUTENÇÃO PREVENTIVA (ficha técnica de manutenção) informando as anormalidades encontradas e os serviços realizados na manutenção preventiva e corretiva, tomando como base as determinações da Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e a Resolução n.º 09 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA.

7.1.5. A MANUTENÇÃO CORRETIVA, com fornecimento total de peças e componentes, incluindo os serviços de desinstalação, instalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado, ocorrerão sob demanda do DETRAN|ES, no qual a Ordem de Serviço será encaminhada por e-mail à CONTRATADA, ou através de contato telefônico, ou entregue em mãos ao Técnico de Refrigeração, caso o mesmo esteja presente no DETRAN|ES ou em suas Unidades Administrativas Descentralizadas.

7.1.6. Fica a CONTRATADA responsável pela solução do problema descrito na Ordem de Serviço e, depois de encerrado o atendimento, por:

- a) Preencher de todos os campos da Ordem de Serviço.
- b) Recolher assinatura e carimbo do usuário na Ordem de Serviço.
- c) Devolver a Ordem de Serviço ao Gestor do Contrato ou pessoa designada por ele.

7.1.7. Os dados da Ordem de Serviço serão utilizados para a avaliação da qualidade dos serviços prestados, inclusive para a aplicação de penalidades quando for o caso;

7.1.8. O prazo máximo para se **realizar o atendimento** após a emissão da Ordem de Serviço é de **24** (vinte quatro) horas;

7.1.9. O prazo para a **solução do problema** descrito na Ordem de Serviço é de no máximo **48** (quarenta e oito) horas úteis, contadas após aberto o chamado. Em caso de impossibilidade de cumprimento do referido prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, submetendo à aprovação do Gestor de Contrato a qual poderá ou não ser aceita.

7.2. RESSARCIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO RELACIONADAS NO ANEXO I

7.2.1. Os custos das peças de reposição são de responsabilidade da CONTRATANTE, e para efeito de ressarcimento a CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE um laudo técnico, quando solicitado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, atestando o defeito e suas prováveis causas, devendo também apresentar as peças adquiridas visando à eventual substituição;

7.2.2. Os valores gastos com substituição de peças serão pagos à CONTRATADA mediante processo de ressarcimento;

7.2.3. A relação de peças e mão de obra de serviços, referente a Manutenção Corretiva, para ressarcimento dos valores, estão definidos conforme **Item 2 - ANEXO II (TR)**. Ressalta-se que a estes valores serão aplicados o percentual de desconto fornecido pela CONTRATADA no momento do pregão;

7.2.4. A CONTRATADA deverá utilizar para reposição somente peças e acessórios, genuínos, originais e novos nos equipamentos;

7.2.5. A CONTRATADA será responsável pela especificação e aquisição dos materiais/peças de reposição, fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para o DETRAN|ES advindos com a necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;

7.2.6. Poderá ser fornecido material/peça de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessário a melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica;

7.2.7. A aplicação por parte da CONTRATADA de qualquer material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior àquele a ser substituído ensejará na obrigação da mantenedora efetuar a devida regularização imediatamente, sem quaisquer ônus para o DETRAN|ES e sem prejuízo das sanções cabíveis contratualmente;

7.2.8. A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de todos os materiais/peças fornecidos na forma deste Edital, instalados ou não (Art.26 do Código de Defesa do Consumidor), ou por prazo superior definido pelo fabricante;

7.2.9. Para facilitar o processo de ressarcimento, fica definido que o mesmo será mensal, e que a contratada apresentará laudo técnico, quando solicitado pelo gestor/fiscal do contrato, em separado, de cada peça substituída, juntamente da fatura de prestação de serviços relativa a este contrato;

7.2.10. As peças substituídas deverão ser entregues ao Gestor ou Fiscal do Contrato no DETRAN|ES, caso solicitado, para fins de vistoria. Após realização da vistoria fica a empresa contratada responsável pelo correto destino das peças inutilizadas, de modo que este descarte não tenha impacto ambiental como efeito.

7.3. RESSARCIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NÃO RELACIONADAS NO ANEXO I (TR).

7.3.1. Os valores gastos com substituição de peças não inclusas no contrato, serão pagos à CONTRATADA mediante processo de ressarcimento. O pagamento somente ocorrerá após prévia apresentação de três orçamentos distintos e idôneos pela contratada e a respectiva aprovação do DETRAN|ES;

7.3.2. O custo das peças de reposição é de responsabilidade da CONTRATANTE e para efeito de ressarcimento do custo de peças substituídas, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE um laudo técnico, quando solicitado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, atestando o defeito e suas prováveis causas, deve apresentar também as peças adquiridas visando à eventual substituição.

8. DOS PREÇOS ESTIMADOS

8.1. O preço máximo estimado para a prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e componentes, em aparelhos de **Ar Condicionado do Tipo Janela, Split Hi-Wall e Piso Teto, Cassete, e Cortinas de Ar**, localizados nas Unidades Descentralizadas do DETRAN|ES na Região Noroeste – LOTE ÚNICO, será conforme planilha a seguir:

| ATIVIDADE | VALOR MÁXIMO |
|---|--------------|
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – (prazo de 30 meses) | R\$ xxxxx |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS E COMPONENTES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO | R\$ xxxxx |
| VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO – LOTE ÚNICO – Região Noroeste | R\$ xxxxx |

8.2. O preço global máximo estimado para o Lote Único da Região Noroeste é de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

8.3. O custo anual estimado para a contratação dos serviços de manutenção preventiva é de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

8.4. Os valores foram estimados com base na média das cotações de empresas especializadas.

8.5. A licitação será julgada pelo critério de menor preço global, sendo que a proposta vencedora deverá espelhar, em sua proposta comercial, caso o valor global ofertado pela licitante vencedora seja inferior ao valor global máximo admitido, DESCONTO LINEAR para todos os itens da planilha de serviços e materiais com valores referenciais constantes no Anexo II (TR).

9. DO LOTE ÚNICO – REGIÃO NOROESTE

9.1. O Estado do Espírito Santo divide-se em 78 (setenta e oito) municípios, onde se encontram distribuídas as Unidades Administrativas Descentralizadas do DETRAN|ES, e devido a isso, optou-se pela divisão regional do Estado, buscando promover maior eficácia na logística de prestação dos serviços.

9.2. Da Unificação dos Lotes (Serviço de manutenção com fornecimento de peças):

9.2.1. A opção por unificar a contratação de serviços com fornecimento de peças, materiais e equipamentos em um mesmo Lote decorre da possibilidade de haver incompatibilidade de fornecimento dos materiais, com a respectiva execução dos serviços, além da dificuldade do controle e atraso no fornecimento.

9.2.2. Justificativa de agrupamento: Objeto indivisível. O não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto, conforme Súmula 247-TCU/2007.

10. DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. A empresa vencedora deste certame deverá atentar-se para o que preconiza o disposto no art. 9º Lei 8.666/93;

10.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

11.1. Comprovação de que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir indicados:

11.1.1. Considera-se parcela de maior relevância a prestação de serviço continuado, por período não inferior a 30 meses, de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo Janela, Split Hi-wall e Piso Teto, Cassete, e Cortinas de Ar, em dimensão de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de equipamentos previstos neste Termo de Referência.

11.2. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, devidamente registrado no CREA, com menção ao tipo de serviço executado e o número de equipamentos.

11.3. O atestado deverá conter o nome do profissional engenheiro responsável pelo acompanhamento do referido serviço de que trata o atestado e a respectiva ART.

11.4. Segundo a Lei Federal Nº 8.666/93, a empresa licitante deverá comprovar a qualificação técnica e aptidão para o desempenho da atividade com o objeto da licitação, não obstante às exigências previstas no referido dispositivo legal, onde deverá comprovar que possui em seu **quadro permanente** ou **por contrato de prestação de serviços, com no mínimo 01 (um) ano de vigência**, de profissionais qualificados da área de Engenharia, sendo no **mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico**, com registro no CREA, e no **mínimo 01 (um) Técnico de Refrigeração** com curso técnico completo reconhecido pelo MEC.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta, e em especial.

12.3. A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços de assistência técnica nas Unidades Administrativas Descentralizadas do DETRAN|ES, visando a melhoria do funcionamento das instalações, e propondo soluções que venham otimizar o seu uso.

12.4. Prestação de serviços nas Unidades Administrativas Descentralizadas do DETRAN|ES – Lotes ÚNICO:

- a) O deslocamento da equipe/material ao local dos serviços será efetivado por meio de veículo da CONTRATADA, que se responsabilizará por todos os gastos decorrentes, sem ônus adicional para o DETRAN|ES;
- b) Atender aos chamados de emergências no prazo máximo de 2 (duas) horas, através de técnico especializado e capacitado, após solicitação do CONTRATANTE.
- c) A instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar condicionado é de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o transporte desses equipamentos, para locais indicados pelo Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE;
- d) A Empresa CONTRATADA deverá possuir em seu quadro equipe técnica especializada, veículos e equipamentos para atender todas as demandas das localidades da Região, contemplada no processo licitatório;
- e) A Empresa CONTRATADA deverá ter CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL para atender a chamados simultâneos, em qualquer uma das localidades dentro da Região contemplada no processo licitatório;
- f) Apresentar juntamente com as notas fiscais, documento comprobatório (relatório) da manutenção de cada aparelho de ar condicionando indicando os serviços que foram executados com a assinatura do chefe da Ciretran ou do responsável pelo local;

OBSERVAÇÃO: SÓ SERÁ PERMITIDO O PAGAMENTO, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, EM TODOS OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS DO DETRAN|ES, DE SUAS RESPECTIVAS LOCALIDADES.

- g) Executar os serviços durante o horário de expediente do DETRAN|ES, de segunda a sexta-feira, entre 08:00h e 18:00h, ou a qualquer dia e hora em casos de emergências. A eventual execução de serviços, fora desse horário de expediente, não implicará em adicional de preço, baseado em acréscimos relativos aos prêmios de horas extras da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE;
- h) Comunicar antecipadamente (com antecedência mínima de 24h) a necessidade excepcional do acesso às instalações da CONTRATADA para que seja providenciada a liberação do acesso, informando para isso os dados dos funcionários que estarão trabalhando;
- i) Fornecer ao DETRAN|ES contatos (número de telefones fixo ou móvel), e-mail ou outros recursos de comunicação disponível que permitam abertura de chamado no horário comercial ou através de plantonistas fora do horário comercial para atendimento de emergência;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, a parte do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- k) Apresentar ao DETRAN|ES relatório minucioso dos serviços executados, e, ao final do período contratado, independente da prorrogação do contrato;
- l) A CONTRATADA fica obrigada a empregar na execução dos serviços de manutenção somente peças e acessórios genuínos, e/ou originais, e NOVOS;

OBSERVAÇÃO: EM NENHUMA HIPÓTESE SERÃO ACEITAS PEÇAS OU ACESSÓRIOS RECONDICIONADOS.

- m) A CONTRATADA deve mobilizar e manter ferramentas, e materiais de consumo em quantidade suficiente e em ótimas condições de uso, de forma a não haver atraso e descontinuidade na prestação dos serviços
- n) Utilizar modernos equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução de todos os serviços e empregando os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes.
- o) Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, dos projetos, croquis, das especificações técnicas, do memorial, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes.
- p) A existência e a atuação do DETRAN|ES em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento total de peças e componentes, incluindo os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento dos equipamentos de ar condicionado, bem como aos demais serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;
- q) Manter o histórico de todas as manutenções preventivas e/ou corretivas realizadas, inclusive sobre peças substituídas e serviços executados, indicando data e motivo, objetivando informar ao DETRAN|ES juntamente com as medições bimestrais e/ou quando lhe for solicitada;
- r) Manter, durante o período de vigência do contrato celebrado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Planejar as atividades de modo que não comprometa o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;
- t) É de responsabilidade da CONTRATADA executar os serviços referenciados no objeto deste Elemento Técnico sem causar transtornos e sujeira às instalações da Sede do DETRAN|ES, bem como as suas Unidades

Administrativas Descentralizadas, limpando os recintos onde forem realizados os serviços após a conclusão dos mesmos e fazendo a correta disposição final dos resíduos;

- u) Designar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;
- v) Executar os serviços com supervisão técnica da CONTRATADA, quando esta se fizer necessária;
- w) Executar e fornecer, quando solicitado, os dados estatísticos, demonstrativo de custo, notas fiscais, controles e quaisquer informações que servirem para instruir estudos, análise, controles e pesquisas promovidas pelo DETRAN|ES;
- x) A empresa CONTRATADA será responsável pela especificação dos materiais/peças fornecidos na forma deste projeto, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para o DETRAN|ES advindos com a necessidade de troca/devolução junto ao fornecedor e/ou seus prepostos envolvendo produtos já adquiridos.
- y) A Contratada deverá assumir os sistemas de climatização e ventilação no estado em que se encontram, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários, com reposição dos materiais de consumo e substituição de peças danificadas e as que venham sofrer danos ao longo do período contratual, sem ônus adicionais para a DETRAN|ES.
- z) Ficarão a cargo da contratada os custos com o deslocamento dos seus técnicos, assim como o acondicionamento, embalagem, transporte e demais procedimentos relacionados à disponibilidade das peças e materiais no local de uso;
- aa) Os equipamentos utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, tendo por obrigação o transporte, armazenamento e o bom estado de conservação;

- bb) Na execução dos serviços referentes à primeira manutenção preventiva já deverão ser abrangidas, além das rotinas mensais, também aquelas com periodicidades trimestrais, semestrais e anuais, bem como iniciar de imediato a manutenção corretiva, quando for o caso, com conclusão no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- cc) A Contratada deverá utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, inclusive escadas, andaimes necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob a sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar ao DETRAN|ES ou a terceiros;
- dd) A Contratada deverá manter todos os sistemas de climatização em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observado as determinações abaixo:
1. manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 2. utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 3. verificar periodicamente as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação e promover a sua substituição quando necessária;
 4. descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.
- ee) Poderá ser fornecido material/peça de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessário a melhoria das

- instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica;
- ff) Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo DETRAN|ES;
 - gg) Os funcionários da CONTRATADA deverão sempre trabalhar trajando uniforme, composto de calça, camisa, crachá e todos os EPI's inerentes as atividades a serem executadas;
 - hh) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
 - ii) Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados ao DETRAN ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
 - jj) Fornecer aos seus funcionários os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) necessários para a execução dos serviços contratados;
 - kk) Qualquer aparelho/equipamento do DETRAN somente poderá ser retirado pela CONTRATADA, para manutenção em oficina, mediante autorização do Gestor ou Fiscal do contrato, ou pessoa designada por ele, ou por seu superior imediato;
 - ll) Manter durante toda a vigência do contrato, oficina instalada na Região em que atua, para realização das manutenções programadas preventivas e corretivas, objeto deste Elemento Técnico, possuindo em sua área de abrangência as ferramentas e equipamentos mínimos necessários à plena execução dos serviços;
 - mm) Permitir que a fiscalização do DETRAN|ES realize Visita Técnica na oficina da empresa classificada no certame, objetivando constatar a existência de ferramentas e equipamentos mínimos exigidos para realização dos serviços, conforme objeto deste Elemento Técnico, dentre outras verificações solicitadas;

- nn) A CONTRATADA deve manter identificados, de acordo com numeração fornecida pelo CONTRATANTE, individualmente as unidades condensadoras e evaporadoras, de modo que seja facilitada a identificação dos equipamentos pelos técnicos e pelos usuários;
- oo) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA providenciar a identificação para os equipamentos que são de sua responsabilidade. O material utilizado para tal finalidade deve ser apropriado e resistente o suficiente para garantir durabilidade à identificação
- pp) Responder integralmente por perdas e danos que vieram a causar ao DETRAN|ES ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- qq) Disponibilizar técnicos com os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação poderá ser exigida no processo de licitação para cumprimento de diligencia ou, durante a execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização:
1. Ter experiência como técnico em refrigeração, comprovada mediante apresentação de carteira de trabalho ou outro documento equivalente;
 2. Saber interpretar plantas e sinais padronizados e convencionais.
- rr) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente com técnicos especializados em sistema de climatização;
- ss) Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do contrato;
- tt) Iniciar a execução da manutenção preventiva dos equipamentos na primeira semana do mês;
- uu) Apresentar a CONTRATANTE, comprovação do registro regular da CONTRATADA e de seu responsável técnico, que neste caso deverá ser

Engenheiro Mecânico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

vv) Executar qualquer tipo de serviço somente com autorização do gestor/fiscal do contrato, ou pessoa designada por ele.

ww) Registrar no CREA-ES, antes do início dos serviços, anotações de responsabilidade técnica-ART, referente aos serviços contratados;

xx) Deverão estar inclusos nos preços, todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material (andaime e lonas), mão de obra e quaisquer despesas inerentes à manutenção.

12.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.5.1. Designar o gestor/comissão de fiscalização;

12.5.2. Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor/Fiscal do Contrato, mantendo tais dados atualizados;

12.5.3. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.5.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

12.5.5. Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços e fornecimento de peças em desacordo com este Termo de Referência;

12.5.6. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiras, dentre outros;

12.5.7. Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie;

12.5.8. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas neste Termo de Referência, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

12.5.9. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA;

12.5.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme conveniência do DETRAN/ES;

12.5.11. Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

12.5.12. Disponibilizar o local para a realização dos serviços;

12.5.13. Exercer a fiscalização dos serviços, bem como as orientações para o bom desempenho das atividades da contratada;

12.5.14. Verificar as deficiências ocorridas na execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

12.5.15. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

12.5.16. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

12.5.17. Efetuar o ressarcimento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência, das despesas com peças de reposição;

12.5.18. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

13. DA EQUIPE TÉCNICA:

13.1. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;

13.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica;

13.3. Fica a CONTRATADA obrigada a enviar mão de obra em quantidade suficiente a garantir os prazos de atendimento definidos neste contrato;

13.4. Caso os prestadores de serviço não atendam a contento, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado. Caso não seja apresentado um prestador de serviços devidamente qualificado, a empresa estará sujeita às penalidades;

13.5. A Gestão/Fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados;

13.6. A equipe da CONTRATADA deve possuir um Engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, o qual deverá comparecer ao DETRAN|ES, sempre que solicitado pela Gestão/Fiscalização do Contrato, com intuito de prestar esclarecimentos e apresentar informações que forem necessárias, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de segunda a sexta-feira entre 08:00h e 18:00h.

14. DA VISTORIA

14.1. Poderá ser realizado (opcionalmente), pelas empresas participantes do processo licitatório, uma vistoria nos locais que constam no Termo de Referência para fazer parte do contrato, não podendo alegar posteriormente, a licitante vencedora, o desconhecimento de algum fato inerente ao contrato, caso não julgue necessária a realização da Vistoria proposta.

14.1.1. Apesar de estar incluso no Termo de Referência as informações referentes aos quantitativos e modelos dos equipamentos de ar condicionado, instalados nas Unidades Administrativas Descentralizadas do DETRAN|ES, destacamos que esses poderão sofrer ajustes, caso necessário, por decisão única e exclusiva do CONTRATANTE.

14.2. A licitante deverá agendar com 03 (três) dias úteis de antecedência a data e o horário da vistoria opcional, desde que seja de segunda a sexta-feira entre 09:00h e

17:00hs, via os telefones (27) 3145-6389 ou (27) 3145-6390, ou pelo e-mail vinicius.almeida@detran.es.gov.br.

14.3. O DETRAN|ES se reserva no direito de não autorizar vistorias sem agendamento, caso o representante da licitante compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora anteriormente agendado;

14.4. Caberá a cada licitante a responsabilidade de levantar os quantitativos e volumes dos serviços especificados, no ato da vistoria, não podendo alegar, posteriormente, o desconhecimento de fatos que levem a licitante vencedora a solicitar aditivos contratuais, baseada em serviços não conhecidos quando da realização da visita às instalações das Unidades Administrativas Descentralizadas do DETRAN|ES.

14.5. Ao término do contrato, será feita vistoria em conjunto com Gestor/Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, com assinatura das partes, ficando a CONTRATADA responsável por solucionar quaisquer problemas detectados durante essa vistoria, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de **30 (trinta) meses**, por se tratar de serviço a ser executado de forma contínua.

15.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da assessoria jurídica do Detran/ES.

15.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia, correspondendo ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar pelas modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei 8.666/93.

16.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, deverá abranger um período de mais 180 (cento e oitenta) dias, após o término da vigência contratual.

16.3. Ao final do contrato, caso a CONTRATADA tenha optado pela garantia do tipo Caução será restituída à empresa, caso não tenha sido utilizada durante o mesmo período ou não ocorra renovação de contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados e pelo ressarcimento do valor das peças até o 15º (décimo quinto) dia, após a apresentação da fatura, devidamente aceita pelo Órgão competente, Atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, sendo vedada a antecipação. Após esta data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

17.1.1. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura;

17.1.2. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 4.320/64, assim como na Lei Estadual n.º 2.583/71 e alterações posteriores;

17.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A empresa contratada deverá fornecer toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos, peças, materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços, efetuando os ajustes e reparos necessários, de forma manter as condições normais de funcionamento dos equipamentos. Bem como realizar os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, operação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar com técnicos especializados.

19.2. A licitante poderá realizar (opcionalmente), previamente ao certame licitatório, visita técnica para verificação do local de execução dos serviços a serem licitados;

19.3. A proposta também deverá incluir todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, impostos e demais despesas diretas e indiretas inerentes à boa execução dos serviços;

19.4. A CONTRATADA assumirá os serviços no estado em que se encontram os equipamentos, sem ônus adicional para o DETRAN|ES, ou seja, deverá providenciar a correção de todos os possíveis defeitos existentes, bem como substituir todas as peças defeituosas (custo das peças por conta da CONTRATANTE) que alterem o rendimento do sistema ou ponham em risco o correto funcionamento do mesmo de acordo com o fabricante;

19.5. Todos os serviços de dispostos nesse termo de referencia serão realizados de acordo com Normas Brasileiras Regulamentadoras pertinentes em vigor, que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive de segurança, utilizando sinalização de advertência para o local em manutenção que possa causar risco às pessoas ao redor;

19.6. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com os planos de manutenção e devem estar de acordo com as normas, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde, ou outras que as venham substituírem, da Portaria – GM/MS nº 3.523, de 1998, Resolução – RE nº 09, de 2003 e Resolução RE n.º 176, de 2000, sobre os padrões referenciais de qualidade do ar.

19.7. Para cada equipamento a que se refere este Termo de Referência a Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças, que estará sob responsabilidade da CONTRATADA, também irá abranger:

19.7.1. Unidade condensadora, incluindo suportes e fixadores;

19.7.2. Unidade evaporadora, incluindo suportes e fixadores;

19.7.3. Tubulação frigorígena, incluindo suportes, fixações e isolamento térmico;

19.7.4. Tubulação de dreno incluindo suportes, fixações e isolamento térmico;

19.7.5. Interligação elétrica de comando entre unidades evaporadora e condensadora;

19.7.6. Alimentação elétrica do ar condicionado e cortina de ar, incluindo quadro de distribuição e seus componentes;

19.7.7. Cortina de ar, incluindo suportes e fixadores necessários;

19.7.8. Aparelhos de ar condicionado tipo janela, incluindo suportes e fixadores necessários;

19.7.9. Compressores;

19.7.10. Filtros de água;

19.7.11. Filtros de ar;

19.7.12. Válvulas e quaisquer outro equipamento ou acessório envolvidos.

19.8. O campo de atuação da CONTRATADA está contido no **ANEXO II (TR)**.

19.9. As características e especificações dos serviços de manutenção preventiva e corretiva estão dispostas no **ANEXO I (TR) e II (TR)**.

19.10. As relações das peças e mão de obra de serviços para inclusão no contrato estão listadas no **ANEXO II (TR)**.

19.11. Toda a mão de obra e materiais de consumo necessários à prestação dos serviços, bem como o transporte, quando se fizer necessário, ficará integralmente a cargo da empresa CONTRATADA, incluindo, transportes dos resíduos e de materiais, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes;

19.12. Somente após autorização do Gestor/Fiscal, será permitida a retirada de equipamento do local da sua instalação, seja para serviços de manutenção preventiva anual ou manutenção corretiva. Sendo que o equipamento deverá ser recolocado no mesmo local, salvo alteração prévia, aprovada pela gestão/fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil após a retirada.

19.13. O gestor do contrato poderá convocar o preposto da CONTRATADA para realização de reuniões presenciais, devidamente agendadas e com seu registro em ata. O preposto deverá comparecer para as reuniões presenciais em conforme horário agendo em sua convocação. Nas reuniões poderão ser fixadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir os prazos e serviços estipulados pelo Gestor, desde que observados os prazos estipulados em contrato.

20. ELABORAÇÃO E RESPONSÁVEIS DO PROJETO

Vinicius Fulvio Dias Almeida

Assistente de Trânsito

Subgerência de Engenharia e Obras Civis – SEOC

Mércia Cristina Medici Nunes

Subgerente de Engenharia e Obras Civis – SEOC

ANEXO I (TR)

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA - EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT HI-WALL E PISO-TETO, CASSETE E CORTINAS DE AR – MENSAL

1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA

- a) Desobstrução de drenos (geral);
- b) Limpeza dos filtros;
- c) Verificação da parte elétrica, incluindo reaperto de terminais;
- d) Verificação de níveis de tensões elétricas;
- e) Correções de mal contato;
- f) Verificação dos cabos de alimentação;
- g) Substituição das espumas;
- h) Verificação e correção das partes oxidadas;
- i) Verificação e correção das partes oxidadas das bandejas;
- j) Lavagem geral dos equipamentos – 1 (uma) vez por ano, em cada aparelho;
- k) E outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI-WALL E PISO-TETO, CASSETE

- a) Verificação das correias;
- b) Desobstrução de drenos;
- c) Verificação dos níveis das tensões elétricas;
- d) Limpeza (higienização geral) dos filtros;
- e) Verificação do nível do óleo do compressor;
- f) Verificação e limpeza da serpentina do condensador;
- g) Medição da resistência de isolamento dos motores ventiladores e compressores;
- h) Verificação dos terminais e contatos elétricos;
- i) Medição da temperatura do gás refrigerante;
- j) Medição e registro das pressões de trabalho do compressor e da bomba de óleo;
- k) Verificação da operação do conjunto motor ventilador;
- l) Verificação de terminais elétricos;

- m) Teste de comandos de operação;
- n) Medição e registro de amperagens, tensão e temperatura de insulflamento;
- o) Verificação, ajuste e substituição de componentes elétricos.
- p) E outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA CORTINA DE AR

- a) Verificação da parte elétrica;
- b) Verificação dos níveis das tensões elétricas;
- c) Medição da resistência de isolamento dos motores ventiladores;
- d) Verificação da operação do conjunto motor ventilador;
- e) Verificação de terminais elétricos;
- f) Teste de comandos de operação;
- g) Verificação, ajuste e substituição de componentes elétricos.
- h) Verificação da parte elétrica, incluindo reaperto de terminais;
- i) Correções de mal contato;
- j) Verificação dos cabos de alimentação;
- k) Verificação e correção das partes oxidadas;
- l) Lavagem geral dos equipamentos (uma vez por ano, em cada aparelho);
- m) E outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

22 - OBSERVAÇÃO: A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DEVERÁ INICIAR, LOGO, NA 1ª (PRIMEIRA) SEMANA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA - EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT HI-WALL E PISO-TETO, CASSETE E CORTINAS DE AR – TRIMESTRAL

- a) Fazer todos os serviços da Manutenção Preventiva Mensal;
- b) Limpar o condensador sempre que necessário;
- c) Limpar o evaporador sempre que necessário;
- d) Verificar e anotar as tensões e correntes de serviço dos motores dos ventiladores e compressores;
- e) Testar os controles de segurança;

- f) Verificar e anotar as temperaturas de bulbo seco e bulbo úmido na entrada e saída do evaporador;
- g) Verificar a pressão de sucção e descarga com o manifold;
- h) Medir e registrar o superaquecimento do sistema;
- i) Medir e registrar o subresfriamento do sistema.

3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA - EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT HI-WALL E PISO-TETO, CASSETE E CORTINAS DE AR – SEMESTRAL

- a) Fazer todos os serviços das Manutenções Preventiva Mensal e Trimestral;
- b) Verificar os rolamentos dos ventiladores.

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA - EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT HI-WALL E PISO-TETO, CASSETE E CORTINAS DE AR – ANUAL

- a) Fazer todos os serviços das Manutenções Preventiva Mensal, Trimestral e Semestral.
- b) Ter um técnico qualificado que verifique a regulagem e funcionamento de cada controle e inspecione e substitua, se necessário, contatoras ou controles;
- c) Retirar os painéis do gabinete e verificar a existência de pontos de corrosão;
- d) Trocar a isolação térmica e guarnições que apresentem defeitos;
- e) Retocar as pinturas externas e internas, se necessário;
- f) Eliminar pontos de corrosão;
- g) Inspeccionar os tubos do condensador e limpar, se necessário;
- h) Inspeccionar o bulbo da válvula de expansão para limpeza;
- i) Medir o isolamento elétrico do motor do compressor.

OBSERVAÇÃO 1: APÓS CADA MANUTENÇÃO REALIZADA, A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR UM RELATÓRIO COM OS REGISTROS DOS SERVIÇOS E PEÇAS SUBSTITUIDAS DE CADA EQUIPAMENTO.

OBSERVAÇÃO 2: A EMPRESA DEVERÁ UTILIZAR NA LIMPEZA DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, PRODUTOS

BIODEGRADÁVEIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NOS ÓRGÃOS REGULAMENTADORES.

5. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL MÍNIMO NECESSÁRIOS

Todos e quaisquer materiais, equipamentos, ferramental, produtos de limpeza e insumos, necessários para execução das atividades de manutenção deverão ser fornecidos e de responsabilidade, única e exclusiva da CONTRATADA, que deverá contabilizar esse custo em sua planilha de composição de preços do valor do contrato, sendo que a exceção serão das peças e mão de obra, listadas no **ANEXO II**, que apesar de fornecidas pela CONTRATADA, deverão ser e pagas de forma avulsa pela CONTRATANTE de acordo com a demanda de utilização, sendo que a substituição dessa peça, deverá ser devidamente justificada em relatório técnico.

5.1. Ferramental Mínimo Necessário

- Jogo de chave cachimbo de 7/16 a 1 1/4”;
- Torquímetro com escala até 180 ft/lbf;
- Chave inglesa de 6” e 12”;
- Chave grifo de 14”;
- Jogo de chaves Allen completo;
- Jogo de chaves de fenda;
- Jogo de alicates, universal, corte, pressão, descascador de fios;
- Jogo flangeador de tubos;
- Chave catraca para refrigeração;
- Jogo de chaves fixas de 1/4 a 1 1/4”;
- Jogo de chaves estrela de 1/4 a 9/16”.

5.2. Equipamentos Mínimos Necessários

- Regulador de pressão para nitrogênio;
- Bomba de vácuo de 5 cfm;
- Vacuômetro eletrônico;
- Megôhmetro de 500 volts com escala de 0 a 1000 megohms;

- Detector de vazamentos eletrônico;
- Alicates amperímetro;
- Manifold completo;
- Termômetro eletrônico;
- Refrigerante R-407c e óleo Trane 48 (sintético);
- Aparelho de solda oxi-acetileno;
- Tabela de pressão temperatura do freon R-407c;
- Transferidora ou recuperadora de gás refrigerante;
- Anemômetro;
- Sacador de polias;
- Fasímetro.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deverá ocorrer "a chamado", devendo ser atendida no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, após comunicação feita através do Gestor/Fiscal do Contrato, sendo o defeito sanado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Deverão ser sanados todos defeitos encontrados no aparelho de ar condicionado e cortina de ar, inclusive aqueles que forem identificados durante a avaliação técnica, devendo ser inclusos na ordem de serviços, sendo que:

- a) No caso de necessidade da retirada do equipamento do imóvel do DETRAN|ES para manutenção, a empresa deverá informar ao Gestor/Fiscal, para que seja disponibilizado um aparelho substituto, ficando a cargo da CONTRATADA sua instalação;
- b) Ao retirar qualquer aparelho das dependências do DETRAN|ES, a empresa deverá identifica-lo adequadamente, constando o nome do DETRAN|ES, a localidade, o setor e a sala onde esse equipamento estava instalado, além de incluir o número do patrimônio;
- c) Emitir mensalmente relatório dos serviços executados, informando as localidades atendidas, bem como as irregularidades encontradas e as soluções adotadas;

d) Deverá ser respeitada a tabela abaixo, do tempo de atendimento para cada tipo de chamado informado:

| TIPO DE CHAMADO | TEMPO DE ATENDIMENTO |
|--|----------------------|
| Aparelhos com gotejamento | Até 03 (três) horas |
| Aparelhos com ruído anormal | Até 03 (três) horas |
| Aparelhos sem funcionamento | Até 02 (duas) horas |
| Aparelhos com funcionamento parcial | Até 03 (três) horas |
| Problemas no sistema de ventilação (não resfriando) | Até 03 (três) horas |
| Problemas em condensadoras | Até 02 (duas) horas |
| Problemas no circuito de gás refrigerante e acessórios | Até 02 (duas) horas |
| Troca ou reparo em motor e sistema de ventilação do aparelho | Até 02 (dois) dias |
| Troca ou reparo de demais componentes do aparelho ou condensadoras | Até 02 (dois) dias |

| | |
|---|--------------------|
| Troca de compressor de condensadora | Até 02 (dois) dias |
| Troca ou reparo de motor ventilador e sistema de ventilação de condensadora | Até 02 (dois) dias |
| Troca de placa de circuito eletrônico do aparelho ou condensadora | Até 02 (dois) dias |
| Troca de capacitor | Até 02 (dois) dias |
| Outros serviços | Até 02 (dois) dias |

7. DESINSTALAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA E SPLIT HY WALL E PISO TETO, CASSETE E CORTINAS DE AR

Trata-se da desinstalação e/ou instalação dos aparelhos de ar condicionado do tipo Janela, SPLIT Hi-Wall e Pisto Teto, Cassete e Cortinas de Ar, quando houver a necessidade de desinstalação e/ou instalação desses equipamentos dentro de um imóvel do DETRAN|ES, visando melhor aproveitamento da capacidade térmica dos aparelhos já instalados, e a instalação de nova tubulação frigorígena, linha de alimentação elétrica e linha de dreno.

O Gestor/Fiscal de Contrato deverá promover a solicitação do serviço, sendo que após a ocorrência do chamado, o prazo de atendimento será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação realizada.

Em relação aos valores do serviço de desinstalação e/ou instalação, no que diz respeito a mão de obra, deslocamento, estadia e demais despesas diretas e indiretas, a CONTRATADA deverá contabilizar esses custos, de forma total, na planilha de

composição de preços, listadas no **ANEXO II (TR)**, que apesar de fornecidas pela CONTRATADA, deverão ser e pagas de forma avulsa pela CONTRATANTE de acordo com a demanda de utilização, sendo que a substituição de qualquer peça, deverá ser devidamente justificada em relatório técnico.

8. REMANEJAMENTO

Essa atividade engloba as ações de desinstalação e instalação dos aparelhos de ar condicionado do tipo Janela, SPLIT Hi-Wall e Pisto Teto, Cassete e Cortinas de Ar, quando houver a necessidade de remanejamento desses equipamentos de um imóvel do DETRAN|ES, para outro local, seja por necessidade do órgão visando a melhoria a da capacidade térmica em outro posto de trabalho, ou devido a mudança de localidade por razões de encerramento de contrato de locação ou cessão, devendo a CONTRATADA também atuar na instalação de nova tubulação frigorígena, linha de alimentação elétrica e linha de dreno.

O Gestor/Fiscal de Contrato deverá promover a solicitação do serviço, sendo que após a ocorrência do chamado, o prazo de atendimento será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação realizada.

Em relação aos valores do serviço de remanejamento, no que diz respeito a mão de obra, deslocamento, estadia e demais despesas diretas e indiretas, a CONTRATADA deverá contabilizar esses custos, de forma total, na planilha de composição de preços, listadas no **ANEXO II (TR)** que apesar de fornecidas pela CONTRATADA, deverão ser e pagas de forma avulsa pela CONTRATANTE de acordo com a demanda de utilização, sendo que a substituição dessa peça, deverá ser devidamente justificada em relatório técnico.

9. OBSERVAÇÕES GERAIS

9.1. Caso a CONTRATADA esteja impossibilitada de atender o chamado dentro do prazo estipulado, esta deverá comunicar formalmente ao Gestor/Fiscal do Contrato com o DETRAN|ES, para análise do motivo do não atendimento, sendo que caberá a administração da CONTRATANTE a possibilidade ou não de penalidades.

9.2. A CONTRATADA deverá registrar em ordem de serviço todos os chamados solicitados pelo DETRAN/ES e relatar a solução apresentada.

9.3. Para executar o serviço de manutenção preventiva mensal ou ao atender os chamados do DETRAN/ES, os colaboradores da CONTRATADA deverão se apresentar, devidamente identificados, para então iniciar os trabalhos.

9.4. Qualquer necessidade de substituição de peças ou equipamentos deverá ser informado ao Gestor/Fiscal do Contrato com o DETRAN|ES, seja por meio físico ou eletrônico, acompanhado do devido orçamento, condicionando a autorização da CONTRATANTE, para prosseguimento das ações de instalação e/ou substituição da peça ou equipamento solicitado.

9.5. A aquisição de qualquer peça ou equipamento, que não estiver listada no **ANEXO II (TR)**, obedecerá às normas internas de aquisição de bens e serviços do DETRAN|ES. Não tendo, portanto, a Contratada exclusividade no fornecimento dessas.

ANEXO II (TR)

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR
 CONDICIONADO**

LOTE ÚNICO – REGIÃO NOROESTE

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

| ITEM | UNID. | QTDE. | DESCRIÇÃO | VLR. MÁX. MENSAL (R\$) | VLR. MÁX. TOTAL (R\$) |
|------|----------------|-------|--|------------------------|-----------------------|
| 01 | SERVIÇO MENSAL | 30 | <p>Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL em aparelhos de ar condicionado do tipo Janela, Split Hi-wall e Piso-Teto, Cassete e Cortinas de Ar.</p> <p>Observação 1: Deverá ser elaborado cronograma pela Empresa e aprovado pelo DETRAN ES, devendo prever a manutenção preventiva em todos os aparelhos instalados em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do Contrato.</p> <p>Observação 2: No valor dos serviços de Manutenção Preventiva Mensal, deverão estar inclusos os custos de deslocamento, estadia e demais despesas para a execução das atividades, caso necessário.</p> | | |

| ITEM | UNID. | QTDE. | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL* |
|------|-------|-------|---|--------------|
| 02 | | | Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA com fornecimento de peças e mão de obra inclusa. | |

*Referente a soma total dos valores de "PEÇA" e de "MÃO DE OBRA" descritos no item "RELAÇÃO ESTIMADA DE PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO E SERVIÇOS NÃO INCLUSOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO – LOTE ÚNICO – REGIÃO NOROESTE"

2. RELAÇÃO ESTIMADA DE PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO E SERVIÇOS NÃO INCLUSOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LOTE ÚNICO - REGIÃO NOROESTE

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | QUANT. ESTIMADA | VLR. MÁXIMO PEÇA (R\$) | | VLR. MÁX. MÃO DE OBRA (R\$) | |
|------|---------|--|-----------------|------------------------|----------------|-----------------------------|----------------|
| | | | | UNIT. | TOTAL ESTIMADO | UNIT. | TOTAL ESTIMADO |
| 1 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR PARA AR COND. DE JANELA 7.500 BTU'S | 02 | | | | |
| 1 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR PARA AR COND. DE JANELA 10.000 BTU'S | 04 | | | | |
| 2 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR P/AR COND. DE JANELA 12.000 BTU'S | 04 | | | | |
| 3 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR P/AR COND. DE JANELA 18.000 BTU'S | 06 | | | | |
| 4 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR P/AR COND. DE JANELA 21.000 A 24.000 BTU'S | 06 | | | | |

| | | | | | | | |
|----|-------|--|-----|--|--|--|--|
| 5 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR P/AR COND. DE JANELA 30.000 BTU'S | 05 | | | | |
| 6 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR P/ AR COND. SPLIT 12.000 BTU'S | 04 | | | | |
| 7 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR P/ AR COND. SPLIT 18.000 BTU'S | 06 | | | | |
| 8 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR P/ AR COND. SPLIT 24.000 BTU'S | 06 | | | | |
| 9 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR P/AR COND. SPLIT 30.000 A 36000 BTU'S | 20 | | | | |
| 10 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR P/AR COND. SPLIT 48.000 A 60.000 BTU'S | 15 | | | | |
| 11 | KG | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE GÁS FREON 22 | 500 | | | | |
| 12 | KG | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE GÁS R410A | 500 | | | | |
| 13 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE GÁS 01 SAÍDA | 20 | | | | |
| 14 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE GÁS DE 02 SAÍDAS | 20 | | | | |

| | | | | | | | |
|----|-------|--|----|--|--|--|--|
| 15 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE GÁS 03 SAÍDAS | 20 | | | | |
| 16 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO P. AR P130 | 40 | | | | |
| 17 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE TERMOSTATO ACJ | 20 | | | | |
| 18 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE TERMOSTATO SPLIT | 35 | | | | |
| 19 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTATORA | 25 | | | | |
| 20 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA RECEPTORA | 25 | | | | |
| 21 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRONICA PRINCIPAL | 25 | | | | |
| 22 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HELICE DE 7.000 A 30.000 BTUS (ACJ) | 20 | | | | |
| 23 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HELICE DE 9.000 A 60.000 BTUS (SPLIT) | 20 | | | | |
| 24 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE MARCHA 30 E 35+ 5 MF | 10 | | | | |
| 25 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE MARCHA 40 E 40+ 5 MF | 10 | | | | |

| | | | | | | | |
|----|-------|--|-----|--|--|--|--|
| 26 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE MARCHA 45 E 45+ 5 MF | 10 | | | | |
| 27 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE MARCHA 25 E 25+5 MF | 10 | | | | |
| 28 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE MARCHA 20 MF | 10 | | | | |
| 29 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE MARCHA 5 MF | 10 | | | | |
| 30 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE MARCHA 50 E 55+5 MF | 10 | | | | |
| 31 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE MARCHA 60 MF | 10 | | | | |
| 32 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOTÃO DE COMANDO DIVERSOS | 10 | | | | |
| 33 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE SELETORA | 10 | | | | |
| 34 | METRO | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CABO DE ALIMENTAÇÃO | 200 | | | | |
| 35 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA SPLIT DE 60.000 BTU'S | 15 | | | | |

| | | | | | | | |
|----|-------|---|-----|--|--|--|--|
| 36 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA SPLIT DE 48.000 A 58.000 BTU'S | 5 | | | | |
| 37 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA SPLIT DE 12.000 A 36.000 BTU'S | 15 | | | | |
| 38 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE RELE TÉRMICO DE PARTIDA | 15 | | | | |
| 39 | UNID. | FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO SEM FIO PARA APARELHOS DO TIPO SPLIT | 25 | | | | |
| 40 | UNID. | FORNECIMENTO DE CONTROLE DE PAREDE DO TIPO "CHAVE MANUAL", ACJ | 10 | | | | |
| 41 | METRO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA, COM DRENO, DE 12.000 A 18.000 BTU'S | 250 | | | | |
| 42 | METRO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA, COM DRENO, DE 24.000 A 30.000 BTU'S | 300 | | | | |
| 43 | METRO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA, COM DRENO, DE 36.000 A 60.000 BTU'S | 350 | | | | |
| 44 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA DE CONDENSADO | 15 | | | | |

| | | | | | | | |
|----|---------|--|-----|--|--|--|--|
| 45 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BANDEJA DE CONDENSADO | 10 | | | | |
| 46 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MÁSCARA | 15 | | | | |
| 47 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA PRINCIPAL DA CONDENSADORA | 20 | | | | |
| 48 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO TIPO CARTUCHO | 20 | | | | |
| 49 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO TIPO CARTUCHO | 20 | | | | |
| 50 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE RELE DE SOBRECARGA | 25 | | | | |
| 51 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE PASSO DE VANES | 25 | | | | |
| 52 | METRO | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CABO PP DE 5 VIAS | 300 | | | | |
| 53 | UNID. | FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SUPORTE PARA CAPACITOR | 25 | | | | |
| 54 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO "JANELA" | 15 | | | | |

| | | | | | | | |
|--|---------|--|----|--------------|--|--------------------|--|
| 55 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO "JANELA". | 15 | | | | |
| 56 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO "SPLIT". | 50 | | | | |
| 57 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO "SPLIT". | 50 | | | | |
| 58 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE CORTINA DE AR. | 5 | | | | |
| 59 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHO DE CORTINA DE AR. | 5 | | | | |
| SUBTOTAL | | | | PEÇAS | | MÃO-DE-OBRA | |
| | | | | R\$ | | R\$ | |
| VALOR TOTAL MÁXIMO – LOTE ÚNICO – REGIÃO NOROESTE | | | | R\$ | | | |

3. VALOR GLOBAL ESTIMADO

| | |
|--|------------|
| VALOR TOTAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA | R\$ |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA | R\$ |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO – LOTE ÚNICO – REGIÃO NOROESTE | R\$ |

ANEXO III (TR)
DA LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVO DE APARELHOS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA DESCENTRALIZADA DO
DETRAN|ES

1. LOTE ÚNICO – REGIÃO NOROESTE

| CIDADE | UNIDADE ADMINISTRATIVA | ENDEREÇO | MODELO | DESCRIÇÃO | QUANT |
|------------------------|----------------------------|---|--------|--------------|-------|
| ÁGUA DOCE DO NORTE | PAV ÁGUA DOCE DO NORTE | AV. SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA, S/Nº, TÉRREO, CENTRO | SPLIT | 36.000 BTU'S | 02 |
| ÁGUIA BRANCA | PAV ÁGUIA BRANCA | AV. JOÃO QUIUQUI, S/N, CENTRO | ACJ | 18.000 BTU'S | 01 |
| ALTO RIO NOVO | PAV ALTO RIO NOVO | RUA JOSÉ TOMAZ, S/N, CENTRO | ACJ | 24.000 BTU'S | 01 |
| BARRA DE SÃO FRANCISCO | CRT BARRA DE SÃO FRANCISCO | AV. JONES DOS SANTOS NEVES, Nº 1181, CENTRO | SPLIT | 60.000 BTU'S | 02 |
| | | | SPLIT | 36.000 BTU'S | 03 |

| | | | | | |
|--------------|------------------|-------------------------------------|---------------|--------------|----|
| BAIXO GUANDU | CRT BAIXO GUANDU | RUA ANTONIO SAMPAIO, 543, CENTRO | SPLIT | 36.000 BTU'S | 05 |
| | | | SPLIT | 18.000 BTU'S | 03 |
| | | | CORTINA DE AR | - | 04 |
| COLATINA | CRT COLATINA | AV. SILVIO AVIDOS, 662, SÃO SILVANO | SPLIT | 60.000 BTU'S | 04 |
| | | | SPLIT | 36.000 BTU'S | 03 |
| | | | SPLIT | 12.000 BTU'S | 01 |
| | | | SPLIT | 18.000 BTU'S | 01 |
| | | | ACJ | 7.500 BTU'S | 01 |

| | | | | | |
|-----------------------|---------------------------|--|-------|--------------|----|
| ECOPORANGA | PAV ECOPORANGA | AV. FLORIANO RUBIM, Nº 1052, CENTRO | SPLIT | 30.000 BTU'S | 01 |
| | | | ACJ | 30.000 BTU'S | 01 |
| GOVERNADOR LINDEMBERG | PAV GOVERNADOR LINDEMBERG | RUA DALLAS, S/Nº, CENTRO | ACJ | 24.000 BTU'S | 01 |
| MANTENÓPOLIS | PAV MANTENÓPOLIS | RUA JOSÉ MARTINHO DOS REIS, Nº 231, CENTRO | SPLIT | 24.000 BTU'S | 01 |
| MARILANDIA | PAV MARILANDIA | RUA ESPÍRITO SANTO, 97, CENTRO | ACJ | 12.000 BTU'S | 01 |
| | | | ACJ | 10.000 BTU'S | 01 |
| MUCURICI | CRT MUCURICI | PÇA SÃO SEBASTIÃO, 125, CENTRO | SPLIT | 36.000 BTU'S | 01 |
| | | | ACJ | 21.000 BTU'S | 01 |
| | | | ACJ | 18.000 BTU'S | 01 |

| | | | | | |
|-----------------------|---------------------------|--|-------|--------------|----|
| NOVA VENÉCIA | CRT NOVA VENÉCIA | RUA ANTONIO SANTOS NEVES, Nº 72, CENTRO | SPLIT | 60.000 BTU'S | 03 |
| | | | ACJ | 18.000 BTU'S | 04 |
| | | | ACJ | 10.000 BTU'S | 01 |
| PANCAS | PAV PANCAS | RUA VIRGINIA MOREIRA DOS SANTOS, 120, CENTRO | SPLIT | 24.000 BTU'S | 01 |
| PONTO BELO | PAV PONTO BELO | RUA ESPIRITO SANTO S/N, CENTRO | SPLIT | 36.000 BTU'S | 02 |
| SÃO DOMINGOS DO NORTE | PAV SÃO DOMINGOS DO NORTE | RODOVIA GETHER LOPES DE FARIAS, S/N, EMÍLIO CALEGARI | ACJ | 21.000 BTU'S | 01 |
| SÃO GABRIEL DA PALHA | CRT SÃO GABRIEL DA PALHA | AV. ANTONIO JOSÉ DE SOUZA, Nº 286, APARECIDA | SPLIT | 60.000 BTU'S | 01 |
| | | | SPLIT | 36.000 BTU'S | 03 |
| VILA PAVÃO | PAV VILA PAVÃO | RUA JERONIMO MONTEIRO, Nº 56, CENTRO | SPLIT | 36.000 BTU'S | 01 |

2. QUANTITATIVO TOTAL DE EQUIPAMENTOS

| TIPO | DESCRIÇÃO | TOTAL ATUAL |
|---------------|--------------|-------------|
| ACJ | 7.500 BTU'S | 01 |
| ACJ | 10.000 BTU'S | 02 |
| ACJ | 12.000 BTU'S | 01 |
| ACJ | 18.000 BTU'S | 06 |
| ACJ | 21.000 BTU'S | 02 |
| ACJ | 24.000 BTU'S | 02 |
| ACJ | 30.000 BTU'S | 01 |
| SPLIT | 12.000 BTU'S | 01 |
| SPLIT | 18.000 BTU'S | 04 |
| SPLIT | 24.000 BTU'S | 02 |
| SPLIT | 30.000 BTU'S | 01 |
| SPLIT | 36.000 BTU'S | 20 |
| SPLIT | 60.000 BTU'S | 10 |
| CORTINA DE AR | - | 04 |

OBSERVAÇÃO 1: Durante a vigência do contrato os equipamentos supracitados poderão ser substituídos ou remanejados. Informamos ainda que haverá a possibilidade de inclusão de novos aparelhos, não descritos neste projeto, em qualquer Unidade Administrativa Descentralizada do DETRAN|ES, sem ônus para a prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento Total de Peças.

OBSERVAÇÃO 2: Os endereços, das CIRETRAN's e PAV's, informados no Item 1, poderão sofrer alterações durante a vigência do Contrato dentro do respectivo município, sem qualquer tipo de ônus para o DETRAN|ES na prestação dos serviços de de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento Total de Peças.

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL**ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

____ de _____ de _____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (____ Nome da Empresa____)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura

ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

Vitória, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo

ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO****AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 - Qualificação técnico-operacional:

1.3.1.1 - Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação.

1.3.1.2 - Comprovação de que o licitante executou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.3.1.2.1 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA ou CFT/CRT, com menção ao tipo de serviço executado e o número de equipamentos.

1.3.1.2.2 - A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT referente ao Atestado expedida pelo Conselho profissional competente.

1.3.1.2.3 - Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo: Prestação de serviço continuado, por período não inferior a 30 meses, de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em dimensão de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de equipamentos previstos neste Termo de Referência.

1.3.1.3 - Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.3.1.4 - Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras ou serviços exigidos na qualificação técnica em andamento.

1.3.2 - Qualificação técnico-profissional:

1.3.2.1 - Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação.

1.3.2.2 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CFT/CRT, de nível superior ou técnico, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas.

1.3.2.3 - A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:

1.3.2.3.1 - Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.

1.3.2.3.2 - Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.

1.3.2.3.3 - Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

1.3.2.4 - No caso do item 1.3.2.3.3 -, deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

1.3.2.5 - Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

1.3.3 - Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

1.3.4 - Declaração de Conhecimento de Informações e de Condições Locais, na forma do Anexo V deste Edital.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do

Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

1.5.1 - Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

3.3.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.3.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.4 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

3.4 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser CONTRATADA deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº

123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/____

Pregão nº ____/____

Processo nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS E COMPONENTES, NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT HI-WALL E PISO TETO, CASSETE E CORTINAS DE AR, LOCALIZADOS NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO DETRAN/ES DA NOROESTE DO ESPIRITO SANTO.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, , adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão) _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS E COMPONENTES, NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT HI-WALL E PISO TETO, CASSETE E CORTINAS DE AR, LOCALIZADOS NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO DETRAN/ES DA NOROESTE DO ESPIRITO SANTO, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da CONTRATADA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço _____ (global ou unitário), nos termos do art. 10, II, ____ ("a" ou "b") da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DO RESSARCIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO RELACIONADAS E NÃO RELACIONADAS NO ANEXO I (TR), DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a CONTRATADA, receberá mensalmente, a importância de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1 - Pelo serviço contratado de MANUTENÇÃO CORRETIVA, a relação de peças e mão de obra de serviços, para ressarcimento dos valores, estão definidos conforme Item 2 - ANEXO II (TR). Ressalta-se que a estes valores serão aplicados o percentual de desconto fornecido pela CONTRATADA no momento do Pregão.

3.1.1.1 - Os custos das peças de reposição são de responsabilidade da CONTRATANTE, e para efeito de ressarcimento a CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE um laudo técnico, quando solicitado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, atestando o defeito e suas prováveis causas, devendo também apresentar as peças adquiridas visando à eventual substituição.

3.1.1.2 - Os valores gastos com substituição de peças serão pagos à CONTRATADA mediante processo de ressarcimento. O pagamento somente ocorrerá após prévia apresentação de três orçamentos distintos e idôneos pela contratada e a respectiva aprovação do DETRAN|ES.

3.1.1.3 - A CONTRATADA deverá utilizar para reposição somente peças e acessórios, genuínos, originais e novos nos equipamentos.

3.1.1.4 - A CONTRATADA será responsável pela especificação e aquisição dos materiais/peças de reposição, fornecidos conforme estabelecido no Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para o

DETRAN|ES advindos com a necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas.

3.1.1.5 - Poderá ser fornecido material/peça de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessário a melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica.

3.1.1.6 - A aplicação por parte da CONTRATADA de qualquer material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior àquele a ser substituído ensejará na obrigação da mantenedora efetuar a devida regularização imediatamente, sem quaisquer ônus para o DETRAN|ES e sem prejuízo das sanções cabíveis contratualmente.

3.1.1.7 - A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de todos os materiais/peças fornecidos na forma deste Edital, instalados ou não (Art.26 do Código de Defesa do Consumidor), ou por prazo superior definido pelo fabricante;

3.1.1.8 - Para facilitar o processo de ressarcimento, fica definido que o mesmo será mensal, e que a contratada apresentará laudo técnico, quando solicitado pelo gestor/fiscal do contrato, em separado, de cada peça substituída, juntamente da fatura de prestação de serviços relativa a este contrato;

3.1.1.9 - As peças substituídas deverão ser entregues ao Gestor ou Fiscal do Contrato no DETRAN|ES, caso solicitado, para fins de vistoria. Após realização da vistoria fica a empresa contratada responsável pelo correto destino das peças inutilizadas, de modo que este descarte não tenha impacto ambiental como efeito.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do DETRAN/ES.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fazer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a CONTRATADA no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 15º (décimo quinto) dia após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71 e alterações posteriores.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a CONTRATADA emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 30 (trinta) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica do DETRAN/ES.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade _____, Elemento Despesa _____, do orçamento do _____ (sigla do Órgão) _____ para o exercício de _____.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à CONTRATADA:

- (a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- (b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- (b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - (b.2) bons princípios de urbanidade;
 - (b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- (c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- (d) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;
- (e) Observar, após a comunicação feita pela CONTRATANTE, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- (f) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- (g) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- (h) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

h.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

h.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

h.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

h.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ao CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(i) Observar as disposições da PORTARIA SEGER/PGE/SECONT N° 049-R/2010, de 24 de agosto de 2010.

(j) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

(k) A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e na sua proposta, e em especial.

(l) A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços de assistência técnica nas Unidades Administrativas Descentralizadas do DETRAN|ES, visando a melhoria do funcionamento das instalações, e propondo soluções que venham otimizar o seu uso.

(m) Prestação de serviços nas Unidades Administrativas Descentralizadas do DETRAN|ES – Lote ÚNICO.

(n) O deslocamento da equipe/material ao local dos serviços será efetivado por meio de veículo da CONTRATADA, que se responsabilizará por todos os gastos decorrentes, sem ônus adicional para o DETRAN|ES.

(o) Atender aos chamados de emergências no prazo máximo de 2 (duas) horas, através de técnico especializado e capacitado, após solicitação do CONTRATANTE.

(p) A instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar condicionado é de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o transporte desses equipamentos, para locais indicados pelo Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE.

(q) A Empresa CONTRATADA deverá possuir em seu quadro equipe técnica especializada, veículos e equipamentos para atender todas as demandas das localidades da Região, contemplada no processo licitatório;

(r) A Empresa CONTRATADA deverá ter CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL para atender a chamados simultâneos, em qualquer uma das localidades dentro da Região contemplada no processo licitatório;

(s) Apresentar juntamente com as notas fiscais, documento comprobatório (relatório) da manutenção de cada aparelho de ar condicionado indicando os serviços que foram executados com a assinatura do chefe da Ciretran ou do responsável pelo local;

(t) **OBSERVAÇÃO: SÓ SERÁ PERMITIDO O PAGAMENTO, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, EM TODOS OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS DO DETRAN|ES, DE SUAS RESPECTIVAS LOCALIDADES.**

(u) Executar os serviços durante o horário de expediente do DETRAN|ES, de segunda a sexta-feira, entre 08:00h e 18:00h, ou a qualquer dia e hora em casos de emergências. A eventual execução de serviços, fora desse horário de expediente, não implicará em adicional de preço, baseado em acréscimos relativos aos prêmios de horas extras da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE;

(v) Comunicar antecipadamente (com antecedência mínima de 24h) a necessidade excepcional do acesso às instalações da CONTRATADA para que seja providenciada a liberação do acesso, informando para isso os dados dos funcionários que estarão trabalhando;

(w) Fornecer ao DETRAN|ES contatos (número de telefones fixo ou móvel), e-mail ou outros recursos de comunicação disponível que permitam abertura de chamado no horário comercial ou através de plantonistas fora do horário comercial para atendimento de emergência;

(x) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, a parte do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

(y) Apresentar ao DETRAN|ES relatório minucioso dos serviços executados, e, ao final do período contratado, independente da prorrogação do contrato;

(z) A CONTRATADA fica obrigada a empregar na execução dos serviços de manutenção somente peças e acessórios genuínos, e/ou originais, e NOVOS;

(aa) **OBSERVAÇÃO: EM NENHUMA HIPÓTESE SERÃO ACEITAS PEÇAS OU ACESSÓRIOS RECONDICIONADOS.**

(bb) A CONTRATADA deve mobilizar e manter ferramentas, e materiais de consumo em quantidade suficiente e em ótimas condições de uso, de forma a não haver atraso e descontinuidade na prestação dos serviços

(cc) Utilizar modernos equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução de todos os serviços e empregando os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes.

(dd) Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, dos projetos, croquis, das especificações técnicas, do memorial, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes.

(ee) A existência e a atuação do DETRAN|ES em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento total de peças e componentes, incluindo os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento dos equipamentos de ar condicionado, bem como aos demais serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;

(ff) Manter o histórico de todas as manutenções preventivas e/ou corretivas realizadas, inclusive sobre peças substituídas e serviços executados, indicando data e motivo, objetivando informar ao DETRAN|ES juntamente com as medições bimestrais e/ou quando lhe for solicitada;

(gg) Manter, durante o período de vigência do contrato celebrado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(hh) Planejar as atividades de modo que não comprometa o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;

(ii) É de responsabilidade da CONTRATADA executar os serviços referenciados no objeto deste Elemento Técnico sem causar transtornos e sujeira às instalações da Sede do DETRAN|ES, bem como as suas Unidades Administrativas Descentralizadas, limpando os recintos onde forem realizados os serviços após a conclusão dos mesmos e fazendo a correta disposição final dos resíduos;

(jj) Designar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;

(kk) Executar os serviços com supervisão técnica da CONTRATADA, quando esta se fizer necessária;

(ll) Executar e fornecer, quando solicitado, os dados estatísticos, demonstrativo de custo, notas fiscais, controles e quaisquer informações que servirem para instruir estudos, análise, controles e pesquisas promovidas pelo DETRAN|ES;

(mm) A empresa CONTRATADA será responsável pela especificação dos materiais/peças fornecidos na forma deste projeto, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para o DETRAN|ES advindos com a necessidade de troca/devolução junto ao fornecedor e/ou seus prepostos envolvendo produtos já adquiridos.

(nn) A Contratada deverá assumir os sistemas de climatização e ventilação no estado em que se encontram, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários, com reposição dos materiais de consumo e substituição de peças danificadas e as que venham sofrer danos ao longo do período contratual, sem ônus adicionais para a DETRAN|ES.

(oo) Ficarão a cargo da contratada os custos com o deslocamento dos seus técnicos, assim como o acondicionamento, embalagem, transporte e demais procedimentos relacionados à disponibilidade das peças e materiais no local de uso;

(pp) Os equipamentos utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, tendo por obrigação o transporte, armazenamento e o bom estado de conservação;

(qq) Na execução dos serviços referentes à primeira manutenção preventiva já deverão ser abrangidas, além das rotinas mensais, também aquelas com periodicidades trimestrais, semestrais e anuais, bem como iniciar de imediato a manutenção corretiva, quando for o caso, com conclusão no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

(rr) A Contratada deverá utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, inclusive escadas, andaimes necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob a sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar ao DETRAN|ES ou a terceiros;

(ss) A Contratada deverá manter todos os sistemas de climatização em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observado as determinações abaixo:

(tt) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

(uu) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim:

(vv) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação e promover a sua substituição quando necessária;

(ww) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

(xx) Poderá ser fornecido material/peça de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessário a melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica;

(yy) Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo DETRAN|ES;

(zz) Os funcionários da CONTRATADA deverão sempre trabalhar trajando uniforme, composto de calça, camisa, crachá e todos os EPI's inerentes as atividades a serem executadas;

(aaa) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;

(bbb) Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados ao DETRAN ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

(ccc) Fornecer aos seus funcionários os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) necessários para a execução dos serviços contratados;

(ddd) Qualquer aparelho/equipamento do DETRAN somente poderá ser retirado pela CONTRATADA, para manutenção em oficina, mediante autorização do Gestor ou Fiscal do contrato, ou pessoa designada por ele, ou por seu superior imediato;

(eee) Manter durante toda a vigência do contrato, oficina instalada na Região em que atua, para realização das manutenções programadas preventivas e corretivas, objeto deste Elemento Técnico, possuindo em sua área de abrangência as ferramentas e equipamentos mínimos necessários à plena execução dos serviços;

(fff) Permitir que a fiscalização do DETRAN|ES realize Visita Técnica na oficina da empresa classificada no certame, objetivando constatar a existência de ferramentas e equipamentos mínimos exigidos para realização dos serviços, conforme objeto deste Elemento Técnico, dentre outras verificações solicitadas;

(ggg) A CONTRATADA deve manter identificados, de acordo com numeração fornecida pelo CONTRATANTE, individualmente as unidades condensadoras e evaporadoras, de modo que seja facilitada a identificação dos equipamentos pelos técnicos e pelos usuários;

(hhh) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA providenciar a identificação para os equipamentos que são de sua responsabilidade. O material utilizado para tal finalidade deve ser apropriado e resistente o suficiente para garantir durabilidade à identificação

(iii) Responder integralmente por perdas e danos que vieram a causar ao DETRAN|ES ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

(jjj) Disponibilizar técnicos com os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação poderá ser exigida no processo de licitação para cumprimento de diligência ou, durante a execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização:

(kkk) Ter experiência como técnico em refrigeração, comprovada mediante apresentação de carteira de trabalho ou outro documento equivalente;

(III) Saber interpretar plantas e sinais padronizados e convencionais.

(mmm) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente com técnicos especializados em sistema de climatização;

(nnn) Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do contrato;

(ooo) Iniciar a execução da manutenção preventiva dos equipamentos na primeira semana do mês;

(ppp) Apresentar a CONTRATANTE, comprovação do registro regular da CONTRATADA e de seu responsável técnico, que neste caso deverá ser Engenheiro Mecânico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

(qqq) Executar qualquer tipo de serviço somente com autorização do gestor/fiscal do contrato, ou pessoa designada por ele.

(rrr) Registrar no CREA-ES, antes do início dos serviços, anotações de responsabilidade técnica-ART, referente aos serviços contratados;

(sss) Deverão estar inclusos nos preços, todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material (andaime e lonas), mão de obra e quaisquer despesas inerentes à manutenção.

8.2 - Compete à CONTRATANTE:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do DETRAN/ES.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da

ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame preferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do DETRAN/ES.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O _____(setor administrativo)_____ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pelo _____(setor administrativo)_____, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de _____(quantidade de dias)_____ .

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INFORMAÇÕES E
DAS CONDIÇÕES LOCAIS****DECLARAÇÃO**

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executado o objeto do contrato, conforme estipulado no edital do PREGÃO Nº/0000, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Vitória, _____ de _____ de _____

Atenciosamente,

(EMPRESA LICITANTE – sócio gerente)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DAISY CRISTINA MARTINS CARDOSO
PRESIDENTE (COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO)
DETRAN - DETRAN
assinado em 07/04/2021 11:10:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/04/2021 11:10:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DAISY CRISTINA MARTINS CARDOSO (PRESIDENTE (COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO) - DETRAN -
DETRAN)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-KM8MWC>